

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura
Diretoria de Compras e Contratos — Setor de Compras e Contratos

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 05**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026**

Processo SEI nº 9990000001.001220/2026-84

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento protocolizado pela empresa **TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 64.799.539/0001-35, e considerando os subsídios técnicos prestados pela Diretoria de Informação e Dados, este Pregoeiro presta os esclarecimentos a seguir, com fundamento no art. 14 do Decreto Estadual nº 48.723/2023 e no item 3 do Edital.

Nota prévia: registra-se que o documento protocolizado pela licitante, embora endereçado em seu cabeçalho à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso (Pregão Eletrônico nº 005/2026/SEPLAG), refere-se internamente, de modo expresse e integral, ao Pregão Eletrônico nº 47/2026 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Tratando-se de evidente equívoco material da licitante e considerando que o conteúdo está integralmente vinculado a este certame, os esclarecimentos são prestados em homenagem aos princípios da finalidade, do informalismo moderado e da ampliação da disputa.

1. DA SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DOS EQUIPAMENTOS APÓS 60 (SESSENTA) MESES

Não está correto o entendimento. O Termo de Referência não estabelece obrigação de substituição integral do parque após o decurso de 60 (sessenta) meses, tampouco condiciona eventual prorrogação contratual a essa providência. Conforme manifestação técnica da Diretoria de Informação e Dados, “a continuidade contratual está vinculada ao atendimento dos níveis de serviço e das obrigações contratuais, e não ao tempo de uso dos equipamentos”. As exigências quanto a equipamentos novos, de primeiro uso, não reconicionados e em fase de fabricação, bem como os procedimentos aplicáveis em caso de descontinuidade de modelo, estão restritas, respectivamente, aos itens 1.5.2.2 e 1.5.2.3 do TR. As regras sobre equipamentos acrescidos por aditivo encontram-se nos itens 6.2.2 e 6.2.3 do TR, aplicáveis exclusivamente ao período de vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses.

Eventuais condições aplicáveis às prorrogações contratuais, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, serão analisadas no momento próprio, à luz da demonstração de vantajosidade da continuidade contratual. Não cabe, por via de esclarecimento, criar obrigação editalícia inexistente no instrumento convocatório.

2. DA CAPACIDADE TOTAL DE 300 FOLHAS PARA O ITEM 01

Não está correto o entendimento. A especificação técnica do Item 01 (item 1.5.10.1.1 do TR) exige, expressamente, “Bandeja de Alimentação: 500 (quinhentas) folhas”. O item 1.5.3.8 do TR admite, para todos os modelos, a utilização de bandeja adicional para atendimento da capacidade total exigida, sem prejuízo da exigência mínima de 500 folhas. Não há previsão editalícia de aceitação de capacidade total inferior para o Item 01.

3. DO COMPRIMENTO DOS CABOS DE REDE

Está correto o entendimento. Conforme manifestação técnica da Diretoria de Informação e Dados, “o padrão utilizado na instituição são cabos de rede de no mínimo 1,5 m e máximo de 2,5 m”. O item 1.5.3.4 do TR atribui ao Contratado a responsabilidade pelo fornecimento de cabos USB e de rede, devendo o dimensionamento da proposta observar o padrão institucional ora informado, sem prejuízo do dever do Contratado de assegurar a perfeita instalação dos equipamentos nas localidades indicadas no Anexo I do TR.

4. DA TOPOLOGIA E COMUNICAÇÃO ENTRE UNIDADES

a) Não. Conforme manifestação técnica da Diretoria de Informação e Dados, “nenhuma das unidades possuem comunicação entre si”, observados ainda os itens 1.5.4.1 e 1.5.7.3 do Termo de Referência, que disciplinam o tratamento aplicável aos equipamentos não conectados.

b) Sim. Conforme manifestação técnica da Diretoria de Informação e Dados, é admitida a utilização de servidor físico centralizado e/ou servidores virtuais, “através da infraestrutura do contratado e seguir o item 1.5.3.11 do Termo de Referência”, segundo o qual “o Contratado deverá fornecer a infraestrutura necessária para a prestação do serviço tal como servidores de impressão em nuvem para executar o software embarcados nos equipamentos, bem como os sistemas de gerenciamento, bilhetagem e cotas”, observadas as políticas de segurança da informação da DPMG.

c) Sim. Conforme manifestação técnica da Diretoria de Informação e Dados, “nenhuma das unidades possuem comunicação entre si”. O Termo de Referência prevê, expressamente, situações em que tal interligação inexistente, ao disciplinar o tratamento dispensativo aos equipamentos não conectados (item 1.5.4.1 do TR) e a funcionalidade de Impressão Segura com cadastramento de senha nessas situações (item 1.5.7.3 do TR).

d) Conforme manifestação técnica da Diretoria de Informação e Dados, “nenhuma das unidades possuem comunicação entre si”, prejudicada, portanto, a indicação de localidades específicas com restrição de comunicação. O dimensionamento da arquitetura deve considerar tal cenário, observado o tratamento já estabelecido no TR para as localidades não conectadas (itens 1.5.4.1, 1.5.5.1.13 e 1.5.7.3) e o cumprimento integral dos níveis de serviço previstos no item 5.2.1 do TR.

5. DOS TRANSFORMADORES E ADAPTADORES

Está correto o entendimento. Conforme manifestação técnica da Diretoria de Informação e Dados, segue relação das localidades/unidades que operam atualmente com utilização de transformadores e/ou adaptadores elétricos: Lagoa da Prata; Lagoa Santa; Frutal; Brasília/DF; Unaí; e Pouso Alegre. Sem prejuízo da relação acima, o item 1.5.3.23 do TR fixa obrigação de fornecimento “quando necessário” para a devida instalação dos equipamentos, e os itens 1.5.10.1.1 a 1.5.10.1.3 estabelecem que a tensão deve ser compatível com as localidades de instalação, cabendo ao Contratado, durante o levantamento técnico prévio à instalação, identificar eventuais necessidades pontuais adicionais, sem ônus para o Contratante.

6. DA QUANTIDADE DE TÉCNICOS RESIDENTES

Está correto o entendimento. Considerando a distribuição constante do Anexo I do Termo de Referência, apenas a localidade de Belo Horizonte/MG ultrapassa o limite de 115 (cento e quinze) equipamentos instalados — totalizando 325 (trezentos e vinte e cinco) equipamentos somados os Itens 01, 02 e 03 —, demandando a alocação inicial de 01 (um) técnico residente especializado, nos termos do item 1.5.3.27 do TR.

Também está correto o entendimento de que a exigência de novo técnico residente fica condicionada a eventual ampliação futura do parque que faça outra localidade superar o quantitativo previsto no item 1.5.3.27 do TR, observado o disposto no item 1.5.3.27.1 quanto à substituição em casos de férias, faltas ou licenças, sem custos adicionais.

7. DA EXIGÊNCIA DE SERVIDORES NOVOS E DE PRIMEIRO USO

Não está correto o entendimento. Conforme manifestação técnica da Diretoria de Informação e Dados, “o edital não exige expressamente que os servidores sejam novos e de primeiro uso”. A exigência de equipamentos “novos, de primeiro uso, não reconicionados e/ou remanufaturados”, prevista no item 1.5.2.2 do TR, refere-se especificamente aos equipamentos de impressão objeto da locação. O Termo de Referência não estabelece exigência editalícia análoga para os servidores físicos eventualmente utilizados pelo Contratado na hospedagem dos sistemas de gerenciamento, bilhetagem e cotas.

Cabe ao Contratado dimensionar a infraestrutura — em servidor físico, virtual ou solução em nuvem (item 1.5.4.3 do TR) — de modo a atender integralmente aos níveis de serviço previstos, em especial o Indicador M3 (disponibilidade integral dos sistemas de 99%, conforme item 5.2.1 do TR), bem como aos requisitos de segurança da informação da DPMG, assumindo integralmente os riscos pelo eventual descumprimento.

8. DA CAPACIDADE DE BANDEJA DE 250 FOLHAS PARA O ITEM 01

Não está correto o entendimento. A especificação técnica do Item 01 (item 1.5.10.1.1 do TR) exige, expressamente, capacidade de Bandeja de Alimentação de 500 (quinhentas) folhas. O item 1.5.3.8 do TR já admite, em prol da competitividade, a utilização de bandeja

adicional para atendimento da capacidade total exigida, permitindo a composição bandeja padrão + bandeja adicional para alcance do limite mínimo.

Não procede a aceitação de equipamentos com capacidade total inferior à exigida, sob pena de comprometimento da especificação técnica vinculada ao volume estimado para o Item 01 (603.260 páginas/mês conforme Item 04 da Tabela 1 do TR) e ao ciclo de trabalho mensal mínimo de 20.000 (vinte mil) páginas previsto para o equipamento. Os modelos exemplificativamente citados pela licitante deverão, se ofertados, ser configurados com bandeja adicional, na forma do item 1.5.3.8 do TR, para atendimento da capacidade mínima de 500 folhas.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

9.2. Nos termos do item 3.5 do instrumento convocatório, as respostas a este Pedido de Esclarecimento aderem ao Edital, vinculando a Administração e os licitantes.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2026.

Thiago Pereira de Carvalho

Pregoeiro

Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura
Diretoria de Compras e Contratos — Setor de Compras e Contratos